

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 67ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira (por videoconferência) e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Felipe Henrique de Souza e Kelley Janine Ferreira de Oliveira. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às quinze horas e um minuto, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, registrou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na sequência, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando cumprimentos a todos. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 66ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 15 de setembro de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento do processo constante da Pauta.

JULGAMENTO

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600932-34.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco – ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

INTERESSADO: RUDILEI SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO ROQUE TAVARES - OAB/AC3343

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: Após ter votado o relator pela desaprovação da prestação de contas (com determinação de devolução de quantia ao erário e de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para apuração de eventual irregularidade), no que foi acompanhado pelo Desembargador Laudivon Nogueira e pelo Juiz Felipe Henrique, divergiu, em parte, o Juiz Leandro Gross, para incluir a determinação de ressarcimento de valores ao Tesouro Nacional, por utilização, em proveito de candidatura masculina, de recursos do FEFC destinados ao custeio de candidatura feminina. A Juíza Luzia Farias, por sua vez, pediu vista dos autos, adiando-se o julgamento. Reservou-se a votar, após o voto-vista, a Juíza Kelley Oliveira.

Não havendo outros processos para julgamento, o Desembargador Júnior Alberto comunicou aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral que faria o encaminhamento, por *e-mail* e pelo aplicativo *WhatsApp*, da proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de outubro do ano em curso, para que seja discutida na sessão do dia 26 de setembro, terça-feira. Na oportunidade, ressaltou que, no período de 03 a 06 de outubro, estará em viagem a serviço pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça deste Estado. Não havendo nada mais a ser tratado, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores

Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional, a ser realizada presencialmente no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 22 de setembro, às 15 horas. A seguir, foi encerrada a sessão, às quinze horas e trinta e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 26/09/2023, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 28/09/2023, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIJONE PINHEIRO DE ARAÚJO, Analista Judiciário**, em 29/09/2023, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614136** e o código CRC **1354F7EC**.